

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria Executiva
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Patrimônio
Divisão de Serviços Gerais

DESPACHO

Processo nº: 01250.005512/2016-59

Referência: 1576697

Interessado: Serviços de Licitações

Assunto: Análise da documentação da Empresa ADFORT Serviços Gerais Ltda-ME.

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Despacho datado de 20 de dezembro de 2016, o qual solicita a análise da documentação e proposta da vencedora do Pregão 11/2016 a Empresa ADFORT Serviços Gerais Ltda-ME informamos que:

Em relação à documentação apresentada, pela Empresa ADFORT Serviços Gerais Ltda-ME, esta DISEG entende que a Licitante não atendeu o disposto nos itens 9.6.4.1 e 9.6.4.3 Relativo à Qualificação Econômico-Financeira.

Não apresentou Capital Líquido Circulante (CCL) de no mínimo 16,66% do valor estimado para a contratação e não apresentou a relação de compromissos assumidos para comprovação de que 1/12 (um doze avos) não é superior ao seu Patrimônio Líquido.

"9.6.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social";

"9.6.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, da matriz e das filiais (quando houver), conforme modelo constante do **Anexo IV do Termo de Referência**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital";

Relativos à Qualificação Técnica não atendeu aos itens 9.8.3, 9.8.4, 9.8.6 e 9.8.7

Não comprovou ter executado pelo menos 20 postos conforme objeto a ser contratado, também não apresentou atestados que a licitante gerenciou ou gerencia serviços de terceirização compatíveis com o objeto da licitação há ainda que se diga que não apresentou o Certificado de Credenciamento (CRD) expedido pelo CBMDF assim como Apresentou Autorização para uso de radio frequência emitido pela ANATEL.

"9.8.3. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos".

"9.8.4. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização, **compatíveis** com o objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §5º da IN nº 02/2008, incluído pela IN nº 6/2013".

"9.8.4.1. Para análise dos atestados será verificada a compatibilidade do objeto do atestado com as características do objeto licitado existentes no item 09 do Termo de Referência".

" 9.8.6. Certificado de Credenciamento - CRD expedido pelo Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal, devidamente revalidado conforme Norma Técnica nº.006/2000 - CBMDF, credenciando a licitante a prestar serviços de Brigada de Incêndio, conforme preceitua o Decreto nº 11.258/GDF, de 16/09/98 e Norma Técnica nº 007/2011";

"9.8.7. Autorização de funcionamento das estações móveis e fixas de sistema de rádio de comunicação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Lei nº 9.472/97, Artigo 9º, Inciso I, Alínea "c" da Portaria 992/DPF/MJ de 25/10/95";

Já em relação à proposta e planilha de custos esta Divisão entende que não atende os itens 12,1 e 12.3, uma vez que não apresentou em sua proposta os salários e benefícios de acordo com a Convenção Coletiva de trabalho - CCT 2016/2016 e deixou de cotar o adicional de periculosidade em conformidade com o Parágrafo Quarto, da Cláusula Quinta da CCT conforme preconiza o inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 11.901 de janeiro de 2009.

"12.1 Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou **Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2016 do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - SINDBOMBEIROS com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016**".

" 12.3. Deverá ser cotado o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para todos os postos em observância ao artigo 6º, inciso III, da Lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009".

Diante do exposto esta Divisão não se manifesta de forma favorável à contratação, pois a licitante não cumpriu com todos os ditames do certame, porém a palavra final fica a cargo da Sra. Pregoeira.

Brasília, 21 de dezembro de 2016.

Uéliton José Duarte
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Uéliton José Duarte, Chefe de Divisão de Chefe de Serviços Gerais, Substituto**, em 21/12/2016, às 09:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1577040** e o código CRC **09D41EDA**.
